



Estado de Santa Catarina

*Prefeitura Municipal de Catanduvas*

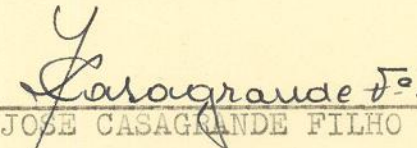
LEI N º 20

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS DECRETA,  
E EU JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNIC  
PAL, SANCIONO A SEGUINTE.....

L E I :

- Art. 1º - FICA FIXADO EM R\$ 35.000.00 ( trinta e cinco mil cruzeiros) mensais os vencimentos aos Intendentes Exatores Distritais.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta da verba 1-10-1, e ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial se necessário, por conta do provável excêso de arrecadação do exercício vigente.
- ART. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1 de Março de 1.964.
- Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 12 de Agosto de 1.964.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CASAGRANDE FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL.